ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina com rolo compactador, incluindo operador habilitado, combustível, manutenção e demais insumos necessários, visando à regularização, compactação e recuperação das vias públicas urbanas e rurais do Município de Bom Jesus, em razão de danos estruturais decorrentes de eventos climáticos adversos, garantindo a segurança, trafegabilidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

SECRETARIA REQUISITANTE
Secretarias Municipal de Obras
Responsável: Valmir Rodrigues

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da situação de emergência oficialmente reconhecida por meio do Decreto Municipal nº 004/2026, editado em razão das fortes chuvas que atingiram o Município de Bom Jesus, as quais provocaram danos significativos à malha viária urbana e rural, com erosões, desagregação do solo, formação de atoleiros e perda de compactação das vias.
As estradas municipais, especialmente as vias rurais não pavimentadas, são essenciais para o transporte escolar, deslocamento de ambulâncias, escoamento da produção agrícola, acesso a propriedades e circulação das equipes de manutenção e serviços públicos. A deterioração dessas vias gera isolamento de comunidades, risco de acidentes, prejuízos econômicos e interrupção de serviços essenciais.
O Município não dispõe, no momento, de rolo compactador próprio em quantidade e condições suficientes para atender, com a urgência necessária, à demanda extraordinária de recuperação causada pelo evento climático. A utilização de meios próprios, além de insuficiente, implicaria demora incompatível com a gravidade da situação, agravando os danos e ampliando os custos de recuperação.
Diante da declaração formal de emergência, e considerando a insuficiência de meios próprios do Município para atender, em tempo hábil, à demanda extraordinária de recuperação, a contratação emergencial de horas-máquina de rolo compactador mostra-se necessária, urgente e proporcional, sendo o meio adequado para a recomposição da base das vias, estabilização do solo e restabelecimento da trafegabilidade, garantindo a proteção do interesse público e da população afetada.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

Por se tratar de uma situação de emergência (conforme o Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 ou legislações correlatas), a prioridade é o pronto atendimento para garantir a segurança e a trafegabilidade, o que autoriza a dispensa do rito formal de planejamento prévio anual.
A necessidade de recuperação imediata das vias urbanas e rurais visa evitar o isolamento de comunidades e garantir o acesso a serviços de saúde e educação, justificando a ação imediata fora do cronograma planejado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica, operacional e legal para a execução dos serviços de horas-máquina com rolo compactador, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:
A contratada deverá disponibilizar rolo compactador em perfeito estado de funcionamento, compatível com os serviços de compactação de solo, cascalho e base de vias urbanas e rurais, adequado às condições das estradas afetadas pelas chuvas.
Deverá fornecer operador devidamente habilitado e experiente, com comprovação de qualificação para condução e operação do equipamento, observando as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
Todos os custos operacionais deverão estar inclusos no valor contratado, abrangendo combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte do equipamento, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros insumos necessários para a plena execução dos serviços.
A empresa deverá possuir registro regular e situação ativa no CNPJ, bem como apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.
Os serviços deverão ser prestados imediatamente após a emissão da ordem de início, observando o cronograma definido pelo Município, com prioridade para os trechos mais críticos, de modo a garantir o rápido restabelecimento da trafegabilidade.
A execução deverá atender às normas técnicas aplicáveis, às orientações da fiscalização municipal e às condições de segurança, evitando riscos à população, aos operadores e ao patrimônio público.
Todas as despesas necessárias à completa e perfeita execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo, mas não se limitando a, fornecimento de operador, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento dos equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da execução contratual.
A contratada será integralmente responsável por quaisquer vícios, defeitos, falhas operacionais ou danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se

a adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para o ressarcimento de prejuízos e a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pela Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa de horas-máquina de rolo compactador foi definida com base no levantamento dos danos causados pelas fortes chuvas que atingiram o Município de Bom Jesus, reconhecidos pelo Decreto Municipal nº 004/2026, que declarou situação de emergência. As vistorias técnicas identificaram trechos críticos com perda de compactação, erosões e atoleiros, exigindo intervenções imediatas para restabelecer a trafegabilidade.
Considerou-se a extensão dos trechos afetados, o nível de deterioração das vias e a produtividade média do equipamento, adotando-se quantitativo suficiente e proporcional à demanda emergencial, assegurando controle, economicidade e atendimento às necessidades reais do Município.

Relação Demanda/serviço a ser adquirido:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO
1	200	Horas	Contratação de horas-máquina de rolo compactador, incluindo operador habilitado, combustível, manutenção e demais insumos necessários.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, e eficiência.

Com fundamento no Decreto 012/2023, foi realizada pesquisa de preços de outras contratações similares, bem como, orçamento direto com fornecedores. Observe-se:

Item	Município de Faxinal dos Guedes/SC. P.E 45/2025	Município de Xanxerê/SC P.E 07/2025	Município de Capinzal/SC. Dispensa 91/2025
Horas-máquinas de rolo compactador, com operador, combustível e demais insumo necessários.	R$ 355,82 hora	R$ 348,75 - hora	R$ 324,82 - hora

Cotação direta com fornecedores:

Item	ENEIAS CADORI
Horas-máquinas de rolo compactador, com operador, combustível e demais insumo necessários.	R$ 342,50 - hora

Com base no levantamento de preços realizado para a presente contratação emergencial, observa-se que a proposta apresentada pela empresa **ENEIAS CADORI**, no valor de R$ 342,50 por hora, demonstra-se plenamente vantajosa e em conformidade com os parâmetros de mercado para a região, conforme fundamentação abaixo:

1. **Análise da Média de Mercado:** Ao analisar os preços vigentes em municípios vizinhos e processos licitatórios recentes (Faxinal dos Guedes a R$ 355,82; Xanxerê a R$ 348,75; e Capinzal a R$ 324,82), a média aritmética simples dos valores de referência é de R$ 343,13.
2. **Adequação da Proposta:** O valor ofertado pela empresa Eneias Cadori (R$ 342,50) situa-se abaixo da média de mercado calculada, apresentando uma economia em relação aos certames de Faxinal dos Guedes e Xanxerê.
3. **Conformidade com a Disparidade de Preços:** A variação entre o menor preço encontrado (Capinzal) e o valor da empresa orçada é mínima, sendo plenamente justificada pela necessidade de mobilização imediata e logística específica para o atendimento emergencial no Município de Bom Jesus.
4. **Conclusão sobre o Preço:** Portanto, resta comprovado que o valor da empresa Eneias Cadori é justo e compatível com a realidade do mercado atual, atendendo ao princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mesmo em regime de dispensa por emergência.

Diante da situação de emergência, o mercado dispõe de empresas especializadas em locação de máquinas pesadas, que oferecem rolo compactador com operador, por hora de serviço, incluindo combustível, manutenção e suporte técnico. Essa alternativa permite mobilização imediata do equipamento, sendo a forma mais rápida e eficaz para atender às intervenções urgentes de recuperação das vias danificadas pelas chuvas.

A execução por empresa especializada é mais adequada do que o uso de meios próprios, pois o Município não possui equipamento suficiente ou disponível em tempo hábil, e a aquisição de máquina própria seria inviável no curto prazo, além de incompatível com a natureza emergencial da demanda.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A Estimativa de contratação é de R$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nos locais definidos pelo município

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020)

A solução adotada consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina com rolo compactador, incluindo operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários, visando à recomposição e estabilização das vias urbanas e rurais do Município de Bom Jesus, danificadas pelas fortes chuvas, conforme reconhecido no Decreto Municipal nº 00/2026.
Os serviços serão executados nos trechos mais críticos, previamente definidos pela equipe técnica municipal, priorizando áreas com maior comprometimento da trafegabilidade e maior risco à população. A compactação adequada do solo permitirá a recomposição da base das vias, reduzindo a formação de atoleiros, ondulações e erosões, garantindo segurança, durabilidade mínima das intervenções e continuidade dos serviços públicos essenciais.
A contratação por horas efetivamente trabalhadas assegura controle, flexibilidade e economicidade, permitindo que o Município ajuste a execução conforme a real necessidade, atendendo de forma rápida, eficiente e proporcional à situação emergencial.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

O objeto não comporta parcelamento, pois a execução integrada e contínua dos serviços de compactação é essencial para garantir a efetividade das intervenções emergenciais nas vias danificadas pelas chuvas. A divisão em múltiplos contratos poderia gerar descontinuidade operacional, incompatibilidade de equipamentos, atrasos e aumento de custos, comprometendo o restabelecimento rápido da trafegabilidade, que é o objetivo principal da contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

Com a contratação emergencial de horas-máquina de rolo compactador, pretende-se restabelecer rapidamente a trafegabilidade das vias urbanas e rurais do Município de Bom Jesus, danificadas pelas fortes chuvas, garantindo segurança aos usuários e continuidade dos serviços públicos essenciais.
Espera-se ainda a estabilização do solo e da base das estradas, reduzindo a formação de atoleiros, erosões e ondulações, bem como a diminuição de riscos de acidentes, prejuízos à população e custos futuros com reconstruções mais complexas.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.
Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias.
Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

Os serviços de compactação poderão gerar impactos ambientais pontuais e temporários, como emissão de poeira, ruído e consumo de combustível, além de eventual movimentação e compactação do solo nas áreas de intervenção.
Tais impactos serão minimizados mediante a utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento, adoção de boas práticas operacionais, controle de vazamentos de óleo ou combustível e respeito às normas ambientais e de segurança, não havendo previsão de danos ambientais permanentes, uma vez que as intervenções visam justamente a estabilização do solo e a prevenção de processos erosivos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

A contratação emergencial de horas-máquina de rolo compactador se apresenta plenamente viável, considerando o cenário de emergência enfrentado pelo Município de Bom Jesus, formalmente reconhecido pelo Decreto Municipal nº 004/2026, em razão das fortes chuvas que comprometeram a malha viária.
O mercado dispõe de empresas especializadas com equipamentos adequados e operadores qualificados, capazes de executar os serviços de compactação de forma eficiente, atendendo às condições específicas das vias urbanas e rurais afetadas.
Ademais, a contratação por horas-máquina permite mobilização imediata do equipamento, possibilitando intervenções rápidas nos trechos mais críticos, o que é essencial para conter o avanço dos danos, evitar isolamento de comunidades e garantir o funcionamento de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento em saúde e escoamento da produção.
Além disso, a locação por horas efetivamente trabalhadas evita despesas permanentes com aquisição, manutenção e depreciação de equipamento próprio, além de permitir que o Município pague apenas pelos serviços estritamente necessários, assegurando racionalidade e economicidade no uso dos recursos públicos.
Por fim, a contratação encontra amparo na situação de emergência oficialmente decretada, que autoriza a adoção de medidas imediatas para enfrentar os efeitos do evento climático, garantindo a continuidade do serviço público, a proteção da coletividade e a preservação do patrimônio público.
Assim, a contratação mostra-se adequada, proporcional e necessária, sendo a solução que melhor atende ao interesse público no contexto atual.

Declaro viável esta contratação.

Bom Jesus/SC, 13 de janeiro de 2026.

Valmir Rodrigues

Secretário Municipal de Obras

VILMAR PECCINI:94916314972

Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.01.14 08:58:04 -03'00'